



PROFNIT

Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação
Ponto Focal – Universidade Federal de Alagoas

MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE
INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO –
PROFNIT

ASSOCIAÇÃO FORUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - FORTEC

PONTO FOCAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

REGIMENTO INTERNO

***Homologado pela Plenária do
Instituto de Química e Biotecnologia
da UFAL de 30 de junho de 2016.***

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação- PROFNIT, particularmente no que se refere à participação da Universidade Federal de Alagoas – UFAL – na condição de instituição associada e encarregada do Ponto Focal-UFAL.

Parágrafo único: O curso será sediado na Unidade Acadêmica Instituto de Química e Biotecnologia da UFAL.

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT é um curso de mestrado profissional *Stricto sensu* com oferta nacional, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa.



Art. 3º - O PROFNIT é destinado à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, de forma relevante e articulada com a atuação dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT previstos pela Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e pela Lei 13.342/2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação) e as atualizações legais pertinentes ao tema.

§1º A UFAL, assim como cada uma das Instituições de Ensino Superior que integram a Rede Nacional, é denominada Instituição Associada.

§2º A UFAL, como Instituição Associada ao PROFNIT, será um dos doze Pontos Focais do curso no país.

§3º A permanência da UFAL na rede do PROFNIT está sujeita à avaliação anual pela Comissão Acadêmica Nacional, baseada nos seguintes parâmetros principais: efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFNIT, consonância com os objetivos do curso, melhoria técnico-científica de seus egressos, qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente, infraestrutura e condições suficientes para o desenvolvimento do programa.

Art. 4º. São objetivos gerais do PROFNIT-UFAL:

I - A formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação, para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica previstas na legislação;

II – A formação de profissionais com qualificação para a divulgação e execução de processos na área de conhecimento em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, visando alcançar os diversos setores da sociedade;

III - O incentivo à pesquisa na área da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, sob a perspectiva interdisciplinar de fortalecimento das competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica ligados à Academia, setores de desenvolvimento tecnológico e de transferência de tecnologia em empresas, departamentos ou gerências de fomento à inovação em órgãos de governo, fundações de apoio, organizações sociais e correlatos;



IV - A produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado à Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação visando o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional.

Art. 5º O curso de mestrado profissional PROFNIT está organizado como um conjunto integrado de disciplinas e atividades, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo aluno, preparando-o para a pesquisa, gestão da inovação e extensão tecnológica, em campo específico do conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As principais características do curso são:

- I – curso presencial e gratuito;
- II – ingresso anual ou semestral;
- III – sistema de créditos;
- IV – estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e optativas/eletivas, atividade interdisciplinar, seminários e outras atividades como estudos individualizados, apresentação de trabalhos, publicações e pesquisa com supervisão docente;
- V – inscrição por disciplinas ou atividade acadêmica sob orientação docente;
- VI – avaliação do aproveitamento acadêmico e exigência de Trabalho de Conclusão;
- VII – exigência de compreensão escrita, por parte do candidato, de textos em língua inglesa referentes à literatura científica e técnica recomendada pelo Curso;
- VIII – prazo para integralização/conclusão de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 6º - Estão aptos a cursar o PROFNIT portadores de diploma de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação que atendam às exigências de ingresso no Programa e que sejam aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano/semestre da matrícula.

Art. 7º - O Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação outorgará o grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação aos alunos que concluírem o curso, havendo satisfeito a todas as exigências estabelecidas no artigo 52º.

CAPÍTULO II



DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - As atividades do PROFNIT são coordenadas em Nível Nacional pelo Conselho Gestor (CG) e pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN), de acordo com o Regimento Nacional do PROFNIT.

Art. 9º - A Comissão Acadêmica Institucional da Universidade Federal de Alagoas – CAI-UFAL - tem o papel de Colegiado de Curso, com caráter deliberativo, e é presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional, na UFAL, sendo regida de acordo com o presente Regimento Interno do PROFNIT-UFAL e pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da UFAL.

Art. 10º - São atribuições da CAI-UFAL:

- I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFNIT no Ponto Focal da UFAL;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFNIT junto aos órgãos da UFAL;
- III. Propor à Comissão Acadêmica Nacional o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFNIT do Ponto Focal-UFAL;
- IV. Coordenar a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso e das provas nacionais de disciplinas obrigatórias, das atividades acadêmicas locais e outros instrumentos de avaliação dos discentes no Ponto Focal-UFAL;
- V. Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente no Ponto Focal-UFAL;
- VI. Definir, em consonância com as normas vigentes institucionais do Ponto Focal-UFAL:
 - Normas e critérios de avaliação e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
 - Normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
 - Aproveitamento de estudos, equivalência e convalidação de créditos dos discentes;
 - Sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
 - Prazos para integralização e solicitações de prorrogação do curso pelos discentes;
- VII. Providenciar a realização do exame proficiência em Língua Inglesa ou a sua validação; Organizar atividades complementares, tais como palestras, seminários gerais e oficinas; Organizar e inserir nos sistemas da CAPES a informação relativa à execução do PROFNIT no âmbito do Ponto Focal



nos prazos estabelecidos, sob pena de sanções definidas pela CAN ou CG.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11º - As atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PROFNIT são de responsabilidade de seu corpo docente.

Art. 12º - O corpo docente do PROFNIT do Ponto Focal-UFAL é composto por doutores com experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação Tecnológica, gestão de NITs ou gestão de Sistemas Locais de Inovação, e contemplando os objetivos pedagógicos do PROFNIT.

Parágrafo Único - Os membros do corpo docente são credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional mediante indicação da CAI-UFAL.

Art. 13º – O corpo docente do PROFNIT será constituído preferencialmente por integrantes do quadro ativo da UFAL em regime de dedicação exclusiva, vinculados a qualquer de suas Unidades Acadêmicas.

Parágrafo Único - O curso poderá ter participação de docentes e/ou profissionais qualificados de outras Instituições do Estado de Alagoas, até o limite de 40% do quadro total de docentes, desde que aprovado o ingresso pela CAN.

Art. 14º - O corpo docente do PROFNIT Ponto Focal-UFAL poderá ainda incluir membros nas categorias a seguir, desde que sua participação tenha sido encaminhada e aprovada pela Comissão Acadêmica Nacional.

- I. professor em regime de dedicação parcial à UFAL;
- II. professor aposentado da UFAL;
- III. funcionário técnico-administrativo da UFAL com doutorado e com reconhecida competência acadêmica na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação;
- IV. professor visitante;
- V. bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou desenvolvimento científico/tecnológico regional ou equivalente;



- VI.** professor ou profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, empresa, órgãos de governo ou organizações sociais.

Art. 15º. Todo membro do corpo docente do PROFNIT deve:

- I - ser portador do título de Doutor, obtido em programa de pós-graduação no Brasil e Exterior; reconhecido ou validado pelo Ministério da Educação.
- II - possuir produção acadêmica ou tecnológica, caracterizada por: publicações em revistas científicas ou periódicos; trabalhos completos em anais de congressos internacionais; depósitos de patentes, proteção de cultivares, registro de softwares, direitos autorais em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Comitê Interdisciplinar da CAPES;
- III - atuar nas linhas de pesquisa do programa.

§1º. Para os fins previstos no inciso I do caput deste artigo, poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência, nos casos reconhecidos pela UFAL.

§2º. Os critérios estabelecidos no caput deste artigo deverão ser observados tanto para o ingresso de novos membros quanto para a permanência de membros no corpo docente do PROFNIT.

Art. 16º. As normas para credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFNIT-UFAL seguirão as diretrizes e determinações da Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT e também o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFAL.

Parágrafo Único: Os credenciamentos de docentes deverão ser homologados pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT.

Art. 17º. Todos os membros do corpo docente estão automaticamente credenciados para a orientação de dissertação de Mestrado ou trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - Os membros do corpo docente que se enquadrem em pelo menos uma das condições dispostas nos incisos do Art. 14 poderão atuar como orientadores de alunos de Mestrado, desde que em regime de co-orientação com membros do corpo docente que sejam integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na UFAL.



Art. 18º. Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pela CAPES ou outro órgão competente do Governo Federal, o PROFNIT classificará seus docentes em uma das categorias previstas por esse órgão, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a UFAL ou altere o vínculo funcional previamente existente.

CAPÍTULO IV. DO REGIME ACADÊMICO

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 19º. A admissão de candidatos para o PROFNIT se dará primeiramente, em caráter eliminatório por meio de Exame Nacional de Acesso, regulamentado por edital de seleção específico, publicado pela Comissão Acadêmica Nacional, no qual serão definidos: o número de vagas, os conteúdos do exame, os graus mínimos e critérios de seleção, bem como as datas, horário e locais de realização do Exame. Essa avaliação será constituída de uma segunda etapa de caráter classificatório, que consiste da avaliação curricular,

Parágrafo único - O número de vagas disponíveis para cada processo seletivo será fixado no edital de seleção a que se refere o caput deste artigo, não havendo, porém, obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas.

Art. 20º. O candidato à admissão no PROFNIT deverá ser portador de diploma de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, que atendam às exigências de ingresso no Programa e que sejam aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano/semestre da matrícula.

DA MATRÍCULA

Art. 21º. Farão jus à matrícula no PROFNIT exclusivamente os candidatos que tenham sido selecionados no Exame Nacional de Acesso e classificados na segunda etapa deste processo dentro do número de vagas publicadas para o Ponto Focal – UFAL, nos Editais de seleção.

§1º. O aluno realizará todo o curso de pós-graduação (mestrado) por meio do PROFNIT sob o regulamento em vigor na ocasião da sua matrícula, desde que esta não seja trancada nem cancelada, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo regulamento que venha ulteriormente a ser implantado.



Art. 22º. O candidato deve ter conhecimento suficiente da língua inglesa para leitura e compreensão de textos de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação.

Art. 23º. O aluno estrangeiro não lusófono terá um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua matrícula, para comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 24º. A estrutura curricular do PROFNIT será expressamente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no curso.

Parágrafo Único. No momento da matrícula neste curso de pós-graduação, todo aluno deverá assinar um termo de ciência e responsabilidade quanto às condições de estudo, estrutura curricular e demais normas estabelecidas no presente regulamento.

Art. 25º. Todo aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador, que pode ser designado pela Comissão Acadêmica Institucional ou pelo aluno, dentre os membros do corpo docente do PROFNIT-UFAL, até o prazo máximo de 30 dias após a matrícula.

Parágrafo único - O aluno poderá trocar de orientador, a qualquer momento do curso, respeitando o prazo mínimo de 12 meses até a data da defesa, com aprovação da CAI.

Art. 26º. São atribuições do orientador:

I - aprovar expressamente, a cada período letivo, o plano de estudos detalhado do aluno, que deverá incluir as disciplinas a cursar e as horas semanais reservadas para cada atividade acadêmica;

II - opinar sobre quaisquer atos acadêmicos do aluno, incluindo trancamento e destrancamento de matrícula, inscrição e alteração de inscrição em cada período letivo;

III - acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, garantindo o bom andamento do curso de mestrado;

IV- apoiar o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos que resultarão no trabalho de conclusão de curso - TCC ou de dissertação.

Art. 27º. A matrícula no PROFNIT será válida por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovada semestralmente.



§1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, serão contabilizados períodos de trancamento de matrícula.

§2º. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por autorização da CAI-UFAL, mediante pedido devidamente circunstanciado do interessado e concordância do orientador, a um prazo final que não ultrapasse 36 (trinta e seis meses), ao fim do qual a matrícula será automaticamente cancelada.

Art. 28º. A CAI-UFAL poderá autorizar o trancamento da matrícula do aluno no curso diante da solicitação do interessado e concordância do orientador.

§1º. Em caso de trancamento de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno passará a ser regido pelo regulamento vigente na ocasião da reabertura da matrícula.

§2º. A CAI-UFAL poderá autorizar a prorrogação do prazo de trancamento de matrícula, seguindo a tramitação determinada no caput deste artigo.

§3º. O período máximo total de trancamento de matrícula não poderá ser superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

Art. 29º. Terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do curso o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos seguintes casos:

- I - ultrapassar os prazos máximos de validade da matrícula, como disposto no Art. 27;
- II - obtiver conceito D em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- III - não obtiver aprovação no Exame Nacional de Qualificação, em um máximo de duas tentativas;
- IV – não renovar a matrícula no prazo definido pela coordenação, a cada semestre.

Parágrafo Único. Para os fins previstos no inciso I, serão contabilizados períodos de trancamento de matrícula.

Art. 30º. O aluno que por alguma razão tiver matrícula cancelada e for desligado do curso somente poderá pleitear sua readmissão mediante aprovação em novo processo seletivo, pelo Exame Nacional de Acesso.



Parágrafo único. Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento vigente na época da readmissão.

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 31º. Cada ano letivo do curso de PROFNIT será dividido em dois períodos letivos semestrais com 15 (quinze) semanas de aula cada.

Art. 32º. Durante a vida acadêmica do estudante, este deverá estar sempre matriculado em pelo menos uma disciplina e/ou alguma atividade acadêmica.

Art. 33º. O aluno poderá desistir da inscrição em uma ou mais disciplinas durante o período de alteração e exclusão de disciplinas, previsto no calendário da pós-graduação, mediante a concordância do orientador, desde que tenha sido transcorrido menos de 1/3 (um terço) da disciplina.

Art. 34º. Para integralização do curso, o aluno deverá cursar, com aproveitamento, um mínimo de:

I – 15 créditos em disciplinas obrigatórias, 6 créditos em disciplinas optativas / eletivas, 3 créditos em seminários, e 6 créditos na Oficina Profissional.

II – 13 créditos necessários para cumprir à obrigatoriedade do Seminário de Projetos de Mestrado, Exame de Qualificação, Seminário Integrador, Defesa de Trabalho de Conclusão e Oficina profissional.

Art. 35º. Para integralização do curso, o aluno deverá ter sua Dissertação de Mestrado ou Trabalho de Conclusão de Curso aprovado, considerado como um dos requisitos curriculares suplementares obrigatórios.

Art. 36º. Disciplinas cursadas em nível de pós-graduação stricto sensu de outros programas da UFAL ou de outras instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão ser aproveitadas no PROFNIT, para os fins dispostos no artigo 52º, inciso I, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos exigidos para integralização do curso.

§1º. A decisão sobre equivalência entre disciplinas cursadas em outros programas e disciplinas do PROFNIT ficará a cargo da Comissão Acadêmica Institucional, que levará em consideração para tal, a compatibilidade das ementas e do número de horas.

§2º. Para os fins dispostos no § 1º deste artigo, os pedidos de equivalência de disciplinas deverão ser encaminhados pelo interessado à CAI, acompanhados



de comprovante de aproveitamento e do grau obtido, além de documento oficial da instituição na qual a disciplina foi cursada atestando a ementa da disciplina bem como sua carga horária.

§3º. As disciplinas eventualmente aproveitadas constarão do histórico escolar do aluno com a indicação do aproveitamento dos créditos.

Art. 37º. Estudantes especiais poderão ser admitidos nas disciplinas do PROFNIT-UFAL, respeitada a regulamentação complementar.

DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS E RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 38º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado segundo critérios estabelecidos e divulgados pelo professor responsável pela disciplina e expresso mediante os seguintes conceitos:

A – excelente, com aproveitamento de créditos e com nota igual ou superior à 9,00 e igual ou inferior a 10,00

B – bom, com aproveitamento de créditos e com nota igual ou superior à 8,00 e igual ou inferior a 8,99

C – regular, com aproveitamento de créditos e com nota igual ou superior à 7,00 e igual ou inferior a 7,99

D – insuficiente, sem aproveitamento de créditos, com nota inferior a 7,00.

Parágrafo Único. Serão considerados aprovados na disciplina os alunos que obtiverem conceitos A, B, ou C e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

Art. 39º. A indicação temporária I (incompleto) poderá ser atribuída, a critério do professor responsável pela disciplina, ao aluno que deixar de cumprir, por razões alheias à sua vontade, os trabalhos exigidos para atribuição dos conceitos regulares nos prazos estabelecidos.

§1º. A indicação I deverá ser alterada para os conceitos regulares (A, B, C e D) até o término do período letivo seguinte àquele em que a disciplina foi ministrada e, caso contrário, a indicação I será automaticamente convertida para o conceito D.

§2º. A alteração a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser efetuada pelo professor que ministrou a disciplina ou, em caso de impedimento deste, pelo Coordenador Acadêmico Local, sendo adotados os mesmos critérios para tal alteração.



Art. 40º. A indicação T (transferido) será atribuída às disciplinas aproveitadas de outros programas, como disposto no artigo 36º, §1 a 3.

DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41º. O Exame Nacional de Qualificação será um exame de conteúdo, realizado nacionalmente, duas vezes a cada ano, regulamentado por edital de seleção específico, publicado pela CAN, no qual serão definidos os conteúdos do exame, os critérios de aprovação, bem como as datas, horários e locais de realização do exame.

Art. 42º. Poderão prestar o Exame Nacional de Qualificação os alunos regularmente matriculados no PROFNIT, que tiverem sido aprovados, dentro do prazo de validade da matrícula, no conjunto de disciplinas básicas, elencadas em norma específica do PROFNIT.

Art. 43º. Cada aluno terá direito a um máximo de duas tentativas para aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§1º. Em casos excepcionais, com justificativas devidamente circunstanciadas e documentadas, a Comissão Acadêmica Nacional poderá autorizar uma terceira tentativa de realização do Exame Nacional de Qualificação para os alunos que não forem aprovados nas duas primeiras.

§2º. O aluno que não obtiver aprovação no Exame Nacional de Qualificação, após as tentativas regulamentadas neste artigo, terá sua matrícula no Mestrado do PROFNIT automaticamente cancelada, como disposto no artigo 33º.

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art.44º. Um requisito necessário para a concessão do grau de mestre é a realização de uma dissertação de mestrado ou trabalho de conclusão de curso, concebido e elaborado em abordagem original, cuja aplicação na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, seja de reconhecida relevância.

§1º. Na Dissertação de Mestrado ou TCC, que deverá ser de autoria própria do aluno, devem ser apresentadas as bases teóricas, metodológicas e empíricas que se fundamentam a concepção e elaboração do documento.



§2º. A dissertação ou TCC a que se refere o § 1º deste artigo, será redigida em português, podendo apenas suas partes pré-textual e pós-textual serem eventualmente redigidas em língua inglesa.

Art. 45º. A orientação da dissertação de Mestrado será de responsabilidade de um docente e eventualmente de um co-orientador.

.Parágrafo único - A indicação de um possível co-orientador deve ser realizada pelo estudante e orientador, respeitando-se o prazo mínimo de 12 meses antes da realização do Exame Nacional de Qualificação

Art. 46º. A dissertação de Mestrado ou TCC será apresentado oralmente pelo candidato, respeitando o tempo de 30 a 40 minutos, perante banca examinadora, especialmente, definida pela CAI em defesa pública, (aberta ou fechada) em local, data e horário com ampla divulgação prévia.

Art. 47º. Poderá ser autorizado a defender a dissertação de Mestrado o aluno que atender às seguintes condições:

- I - ter cursado, com aproveitamento, o mínimo de créditos em disciplinas de pós-graduação;
- II- ter comprovado a proficiência em língua inglesa;
- III- ter realizado o Exame Nacional de Qualificação;
- IV – ter realizado estágio docência, conforme regulamentação complementar;
- V - no caso de aluno estrangeiro não lusófono, ter comprovado proficiência em língua portuguesa, cumprindo o disposto no artigo 27º.

Art. 48º. O pedido de autorização de defesa de dissertação de Mestrado deverá ser encaminhado pelo orientador com prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a defesa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - formulário próprio, devidamente preenchido;
- II - cópia do trabalho dissertativo referente à dissertação de Mestrado ou TCC, elaborado em concordância com a regulamentação geral da pós-graduação Stricto Sensu da UFAL;
- III - indicação de nomes dos membros titulares e suplentes da banca examinadora, com no mínimo 3 (três) membros em cada categoria.

Art. 49º. A banca examinadora será formada pelo orientador de dissertação de Mestrado do candidato e por pelo menos outros dois membros, sendo obrigatoriamente um externo ao PROFNIT.e à UFAL..



Parágrafo Único. A banca examinadora deverá incluir membros suplentes, que poderão substituir os membros titulares na falta destes.

Art. 50º. A defesa pública obedecerá aos seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

I - Os trabalhos da banca examinadora de dissertação de Mestrado serão instalados por ocasião da defesa pública e encerrar-se-ão com a divulgação de seus resultados e registro dos mesmos em ata.

II - Para a instalação e prosseguimento dos trabalhos da banca examinadora, esta deverá constituir-se por membros cujos nomes tenham sido aprovados pela CAI, como titulares ou suplentes, e incluir necessariamente:

- a) todos o(s) orientador(es) de dissertação de Mestrado do candidato;
- b) pelo menos outros dois membros, dos quais obrigatoriamente um será externo ao corpo docente do PROFNIT e à UFAL;
- c) no máximo dois membros pertencentes ao Programa;

III – O presidente da banca será o orientador ou, na falta deste, o co-orientador, ou ainda o docente do PROFNIT há mais tempo credenciado no curso. IV - Após apresentação do aluno, este será arguido pela banca examinadora sobre temas referentes ao seu trabalho de dissertação de Mestrado.

V - Será considerado aprovado o estudante que obtiver parecer favorável da maioria da banca examinadora constituída.

VI - Os membros da banca examinadora poderão ainda emitir pareceres condicionando a aprovação da dissertação de Mestrado a exigências especificadas.

VII - Os trabalhos da banca examinadora, incluindo os resultados da avaliação da dissertação de Mestrado e as exigências feitas pelos membros da banca, se houver, serão registrados em ata, que deverá ser assinada por todos os membros da banca constituída e pelo candidato.

§1º. No caso em que os membros da banca condicionaram a aprovação da dissertação de Mestrado a exigências, será concedido ao aluno um prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das mesmas.

§2º. No caso a que se refere o inciso I, o cumprimento das exigências deverá ser acatado expressamente pela maioria absoluta dos membros da banca examinadora.

§3º. No caso a que se refere o inciso I, o não cumprimento das exigências no prazo estabelecido acarretará na reprovação automática da dissertação de Mestrado.



Art. 51. Após o encerramento dos trabalhos da banca examinadora de dissertação de Mestrado, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

I - O resultado da defesa será submetido à CAI;

II - Após aprovação da dissertação de Mestrado, o aluno terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar à Secretaria do Programa dois exemplares da versão final, preparada de acordo com a regulamentação geral da pós-graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

III - No caso de aprovação da dissertação de Mestrado condicionado a exigências especificadas por pareceres da banca examinadora, no qual o prazo de 60 (sessenta) dias determinado no inciso II deste artigo tenha sido obedecido, o aluno terá direito a uma declaração que diz que o mesmo faz jus ao título de mestre.

IV - Uma vez entregue a versão final da dissertação de Mestrado pelo aluno, o PROFNIT terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao DAA/UFAL o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo, implicará na não homologação do resultado da defesa e consequentemente a não emissão do respectivo diploma.

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 52º. O PROFNIT outorgará o grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação ao candidato que satisfizer às seguintes exigências:

I - Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias conforme definidas no Catálogo de Disciplinas;

II - Ter sido aprovado em disciplinas totalizando no mínimo 15 créditos em disciplinas obrigatórias, 6 créditos em disciplinas optativas / eletivas, 3 créditos em seminários, e 6 créditos na Oficina Profissional;

III - ter sido aprovado em Exame Nacional de Qualificação;

IV - Ter seu TCC ou dissertação de mestrado aprovada mediante apresentação e arguição pela banca examinadora

V - Ter sido cumprido os quesitos quanto à proficiência em Língua Inglesa;

VI - Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso ou dissertação à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet.

§1º. - A CAN emitirá certificado de cumprimento das exigências nacionais referidas nos incisos IV e VI (não tem inciso VII), o qual é requisito prévio para a emissão do diploma pelo Ponto Focal.



§2º. Para os fins previstos no inciso III, o Exame Nacional de Qualificação deverá obedecer à regulamentação estabelecida;

§3º. Para os fins previstos no inciso IV, a dissertação de Mestrado deverá obedecer a regulamentação estabelecida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º. As disciplinas do PROFNIT deverão ser cadastradas em sistemas eletrônicos de gestão institucional com base nas normas vigentes.

Art. 54º. A matrícula dos alunos, bem como os demais atos de sua vida acadêmica, serão efetivados através da secretaria acadêmica, de acordo com as normas de registro acadêmico.

Art. 55º. Para efeito de equivalência da atividade discente em disciplinas, 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 56º. Os casos omissos no presente regimento, dependendo de sua natureza, serão julgados pela CAI-UFAL.

Art. 57º. Este regimento entrará em vigor após aprovação pela Comissão Acadêmica Institucional e referendado pelo Conselho do IQB/UFAL

Aprovado na 3ª. Reunião Ordinária da CAI – UFAL de 02 de junho de 2016.

Presentes:

Josealdo Tonholo

Pierre Barnabé Escodro

João Paulo Lima Santos

Ticiano Gomes do Nascimento

Tatiane Luciano Balliano

João Inácio Soletti (Vice-Diretor do CTEC)

Maria Lysete de Assis Bastos (Vice-Diretora da ESENFAR)

Carmem Lúcia de Paiva e Silva Zanta (Vice-Diretora do IQB)

Homologado pela Plenária do Instituto de Química e Biotecnologia da UFAL de 30 de junho de 2016.